

# JORNAL DO COMMERCIO

PROPRIEDADE DE JOSE' DA SILVA CASCAES

SANTA CATHARINA

ESCRITORIO--RUA DA LAPA, N. 3

TYPOGRAPHIA--RUA DA CONSTITUIÇÃO

ASSIGNATURA  
Trimestre (capital)..... 3\$000  
» (pelo correio)..... 4\$000

Numero do dia . . . . . 40 rs.  
Numero atrasado . . . . . 80 rs.

As assignaturas poderão começar em qualquer tempo, mas terminam sempre em março, junho, setembro ou dezembro.

ANNO III

Sabbado 19 de Agosto de 1882

Num. 188

O JORNAL DO COMMERCIO vende-se nos seguintes pontos:

Praça do mercado, venda de Luiz Camillo da Rosa.

Praça do mercado, taboleiro n. 1, de Jorge Favier.

## ANNUNCIOS ESPECIAES

### DEPOSITO ESPERANÇA

7 RUA DO SENADO 7

Palhas portuguezas a 1\$100 e 1\$200 o milheiro.

Charutos 1\$100, 1\$200, 1\$400 e 1\$500 o cento.

Fumo em corda muito forte, dito picado superior, dito Rio-Novo.

Cigarros finos a 2\$600 o milheiro

Ditos grossos a 3\$200 it. **BAPTISTA**

### CONFETARIA E REFINAÇÃO PERSEVERANÇA

Completo sortimento de doces, as-sucares refinado e grosso, vinhos, o que ha de mais confortavel ao estomago; preços baratissimos.

5 RUA TRAJANO 5

J. A. Portilho Bastos.

### ENCADERNADOR

**PAULO GRUNER**

faz trabalhos de encadernação com perfeição, barateza e pontualidade.

Rua do Principe

EM FRENTE A' ALFANDEGA

### BIBLIOTHECA CATHARINENSE

DE

A. SILVEIRA DE SOUZA

Tem sempre um grande numero de obras dos principaes autores, nacionaes e estrangeiros; diversas publicações em fasciculos, por assignatura.

Acceta encomendas para qual-quer obra, com modica commissão.

3 RUA DO PRINCIPE 3

### É VENDER BARATO!

Café moído superior a.. \$800 kil.

Dito em grão..... \$500 »

Fumo Rio Novo picado.. 2\$500 »

Dito » em corda.. 2\$200 »

NO ARMAZEM DE

Ricardo Barbosa & C.

## FOGÕES ECONOMICOS

baratos, limpos, fortes e bonitos

H. W. FISON & C. SANTA CATHARINA

### HOTEL DA AMERICA LAGUNA

Bons commodos, boa collocação com vista para o mar, serviço rapido, e com todo o asseio.

Diaria ..... 2\$500

THOMAZ PEREIRA NETTO

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

### NOVA PERMANENTE

Estabelecida no Rio de Janeiro, segura mercadorias, predios, e navios, a juro modico,

Agentes nesta cidade:

JOÃO DO PRADO LEMOS & C

### OS DOUTORES

JOSE' GOMES DO AMARAL

E

JOÃO F. LOPES RODRIGUES

Medicos

dão consultas na Pharmacia Popular, todos os dias a qualquer hora.

### ARMAZEM DE MOVEIS

11 RUA DO PRINCIPE 11

Completo sortimento de cadeiras, guarda-vestidos, guarda-roupas, guarda-comidas, commodas, camas, bidés, lavatorios, mobílias para sala, ditas para quarto, mezas elasticas, ditas para costura, estantes, etagères e banquinhas para pianos, etc., etc., por preços modicos.

JOÃO MULLER

### AGUIA DE OURO

LOJA DE FAZENDAS DE

SEVERO FRANCISCO PEREIRA

Tem sempre completo sortimento de algodões, riscados, baétas, chitas, flanelas, lanzinhas, cassinetas, linhos, pannos, casemiras, chales, canizas e outros muitos artigos a preços baratissimos.

4 LARGO DE PALACIO 4

### ATENÇÃO!

Moeda nacional de 20\$, patacoes e prata velha, compra-se com bom cambio na

LOJA DA ANCORÁ

### AU BON MARCHÉ

5 LARGO DE PALACIO 5

Completo sortimento de joias, perfumarias e fazendas, que se vendem por preços baratissimos, para final liquidação.

Blum & Saldanha

### CASA ESPECIAL

Concerta-se e faz-se toda a classe de trabalhos para relógios.

26 LARGO DE PALACIO 26

C. Perillo

### NÃO HA MAIS PENEIRA NOS OLHOS

Luiz de Pedro, artista ourives, acha-se habilitado para avaliar e reconhecer joias de ouro e brilhante. Exerce este mister mediante razoavel gratificação.

Mudou sua officina para o n. 13, onde espera merecer a protecção do respeitavel publico.

13 RUA DA CONSTITUIÇÃO 13

### BOA COMPRA

Vende-se um sitio em Pyrajubahé com 24 braças de frente, e fundos ao sertão; com uma casa bem edificada, excellente agoa potavel, e grande cafezal.

Para informações, nesta capital, dirijam-se ao conego Eloy.

### BARBEIRIA

Chegaram para a officina de barbeiro do abaixo assignado, magnificas navalhas de barba, tesouras para cabelo e rebolo para as mesmas.

16 RUA DE JOÃO PINTO 16

Clemente Pereira de Souza

### AO PUBLICO

Nova casa de colchões universaes parisienses de mollas, construidos de ferro e arame e tambem só de fazendas, concerta-se colchões de lã, de cabellos, sofás, canapés. Fabrica-se na mesma casa telas de arame para viveiros, gallinheiros e flores, cercaduras de arame para canteiros. Fabrica-se gatolas de arame e zinco, vasos para flores, de diferentes formatos e desenhos.

FELIX MOLLE

31 RUA DO PRINCIPE 31

### MUDANÇA DE DOMICILIO

ACTUALMENTE

68 RUA DO PRINCIPE 68

OFFICINA DE RELOJOEIRO

ALFONSE MICHOLET

verdadeiro relojoeiro com 20 annos de pratica que tem adquirido nas principaes fabricas do mundo; de Besançon, Locle, La-chaux-de-fonds e Geneve.

Executa com perfeição todas as qualidades de peças e concertos tendentes á sua arte.

Tem um sortimento de chaves, vidros, ponteiros, etc.

### ARROZ DO MARANHÃO

Queijos do Reino e de Minas

Fumo commum e Rio Novo, superior

Generos frescos, e por preço muito commodo, vende-se na rua de João Pinto (antiga Augusta) n. 6.

### AVISO

Acha-se aberta nesta folha uma secção de *annuncios especiaes*, até 10 linhas, para serem publicados diariamente, pela insignificante quantia de 2\$ mensaes.

Recebe-se assignaturas, que podem começar em qualquer dia, mais terminam sempre com o mez.

### COMMEMORAÇÃO DA INDEPENDENCIA DO BRAZIL

Quantia publicada.....382\$000

COMMISSÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Alfandega

Quantia agenciada.....41\$000

(Continúa)

Informam-nos que veio hontem um despacho particular da cõrte, noticiando o fallecimento do official de marinha, Joaquim Jorge Gonçalves, genro do sr. Luiz José de Carvalho.

Pedem-nos que chamemos a atenção da policia para os srs. gatunos de gallinhas.

Ha dias, de uma casa da rua do Matto-Grosso, á luz do sol, foram furtadas muitas destas aves.

Em seguida publicamos as instrucções para o serviço sanitario.

## SAUDE

## HYGIENE PUBLICA

Instruções pelas quaes se devem regular as commissões no serviço dos Districtos da Capital

A's commissões compete: 1.º Examinar o estado de limpeza dos corregos, fontes, praias, praças e ruas, e representar á Camara Municipal contra as faltas e irregularidades que encontrarem. 2.º Proceder á visitas domiciliarias em cortiços, estalagens, hotéis, fabricas, armazens e outras casas de negocios, cavallariças, depositos e estabelecimentos onde haja agglomeração de individuos, os quintaes e páteos das casas particulares, requisitando a remoção de imundicias que encontrarem e aconselhando as medidas hygienicas que entenderem necessarias. 3.º Nessas visitas, quando julgarem preciso, se farão as commissões acompanhar de um fiscal ou guarda da Camara, ou um agente policial. 4.º As commissões se dirigirão pelo determinado no Decreto n. 7027 de 6 de Setembro de 1878, e instruções que o acompanham sempre que se trate do serviço de desinfecção, exercendo as ditas commissões o que é recommendado aos Medicos de parochia. Tanto o citado Decreto como as Instruções serão publicadas nos jornaes da Capital. 5.º Os conselhos que com data de 25 de Setembro de 1878 foram annexos ao Decreto citado servirão de guia ás commissões na determinação das medidas preventivas e occasionaes. 6.º Para as desinfecções que n'essa fórma tiverem de ser feitas pelas commissões, serão os objectos necessarios, pedidos a qualquer das tres Pharmacias da Capital, assim como as receitas para o tratamento dos indigentes atacados de variola. Quando, quer as receitas, quer os pedidos, conter a indicação do Districto, rua e casa, nome do morador ou doente, data e assignatura de um ou mais membros da commissão. 7.º Além do fornecimento dos remedios aos indigentes por conta do Estado, serão fornecidas as dictas indispensaveis, bem como alguma roupa de agasalho. Para as dietas serão pelas commissões feitos os pedidos da mesma fórma que os de medicamentos e directamente enviados ao fornecedor contractado. Quanto ás roupas, os pedidos serão dirigidos á Inspectoria de Hygiene. 8.º As commissões recorrerão á Camara Municipal e á Policia requisitando os auxilios que carecerem e não admittirem demora

para o bom desempenho de suas funcções. 9.º A Inspectoria de Hygiene communicarão as commissões, com a brevidade possivel os fallecimentos, da molestia epidemica que se derem em seus districtos, e semanalmente o movimento sanitario respectivo, podendo, sobre qualquer occurrencia, ser consultada a Inspectoria de Hygiene a todo momento. 10.º Toda a providencia que em caso não previsto possa ser reclamada e que não julgem as commissões caber em suas attribuições, será incontinente exigida da Inspectoria de Hygiene para sua obtenção da autoridade competente. Inspectoria de Hygiene Publica da Provincia de Santa Catharina, 12 de Agosto de 1882.—DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL.

DECRETO N. 7027, DE 6 DE SETEMBRO DE 1878  
Providencia sobre a desinfecção das casas e estabelecimentos publicos ou particulares

Attendendo ao que propoz a junta de hygiene publica sobre as providencias que se deverão adoptar para a desinfecção das casas e estabelecimentos publicos ou particulares, onde se derem casos de molestias contagiosas e infectio-contagiosas; Hei por bem mandar que sejam executadas as disposições seguintes:

Art. 1.º Sempre que se manifestar algum caso de molestia contagiosa, infectio-contagiosa ou transmissivel, taes como a febre amarella, o cholera-morbus, a variola, a escarlatina, o typho e outras da mesma natureza, em quaesquer casas ou estabelecimentos publicos ou particulares, os respectivos moradores, donos ou arrendatarios procederão, logo em caso de restabelecimento da vida, a remoção do doente, á desinfecção de todos os aposentos da casa ou estabelecimento, em que o caso se tiver dado, segundo o processo que for indicado pela Junta de Hygiene.

A desinfecção se estenderá aos predios e lugares mais proximos do fóco primitivo, todas as vezes que a autoridade sanitaria o julgar conveniente.

Art. 2.º Quando se verificar qualquer caso das molestias mencionadas em pessoa pobre, a quem faltem recursos para o tratamento, serão obrigados os donos ou arrendatarios dos estabelecimentos, em que ella residir, ou as pessoas, a cujo cargo estiver, a communicar immediatamente o occorrido á autoridade policial do districto ou a um dos medicos de parochia, para fazer remover o doente, ou mandar sepultar com brevidade o cadaver se a molestia já tiver terminado pelo fallecimento.

Se o caso se verificar na residencia particular de pessoa reconhecimento pobre, será feito todo o serviço da desinfecção por conta do Estado.

Art. 3.º Os moradores, donos ou arrendatarios das habitações infectadas serão multados em 30\$ quando deixarem de cumprir a disposição do art. 1.º; e a falta de communicação de que trata o artigo antecedente sujeitará á multa 20\$000, e, em um e outro caso, do dobro na reincidencia.

O processo da imposição das multas será o mesmo prescripto nos arts. 16 e 17 das instruções que acompanharam o Decreto n. 6406 de 13 de Dezembro de 1876.

O Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Setembro de 1878, 57.º da Independencia do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carlos

Sua Magestade o Imperador Ha por bem que sejam observadas as seguintes instruções, organisadas de conformidade com as bases offerecidas pela junta central de hygiene publica para execução do decreto n. 7027 de 6 do corrente mez, o qual providencia sobre a desinfecção das casas e estabelecimentos publicos e particulares em que se derem casos de molestias transmissiveis.

Art. 1.º São consideradas contagiosas, infecto-contagiosas e transmissiveis, para o fim de sujeitar á desinfecção rigorosa os aposentos em que o caso se verificar, as seguintes molestias:—o cholera-morbus, a febre amarella, a peste, o typho, a escarlatina, a diphtheria, a variola, o sarampão maligno e a dysenteria pyretica epidemica.

Art. 2.º São considerados estabelecimentos publicos, sujeitos á desinfecção, quando nelles se manifestar algum caso das molestias mencionadas no artigo antecedente, os asylos, os hospicios, as enfermarias publicas, os hospitaes civis e militares, os quarteis e todos os estabelecimentos pertencentes ao Estado.

Art. 3.º Quando se verificar algum caso de molestia que reclame a providencia da desinfecção o medico assistente deverá communicar immediatamente á pessoa sob cuja vigilancia se achar o doente, ou em cuja casa ou estabelecimento estiver, qual a natureza da mo-

lestia, afim de que não haja demora na obtenção dos meios ou objectos necessarios para o processo da desinfecção opportuna do aposento.

Se a molestia apparecer na residencia particular de pessoa reconhecidamente pobre, será feito todo o serviço da desinfecção por conta do Estado, desde que o morador da casa infectada solicite da autoridade sanitaria o necessario auxilio.

Art. 4.º São obrigados a mandar fazer a desinfecção:

Nas casas particulares, em primeiro lugar, os respectivos moradores, em segundo, o proprietario, quando a habitação for desocupada sem que tenha sido competentemente desinfectada;

Nos estabelecimentos particulares, em primeiro lugar, os seus donos ou arrendatarios, conforme ao caso for applicavel esta disposição, e em segundo o respectivo proprietario, se por ventura se verificar a hypothese já figurada do abandono da habitação;

E nos estabelecimentos publicos, as pessoas a cuja direcção estiverem.

Art. 5.º Se alguma das pessoas, a quem incumbe fazer a desinfecção, recusar-se a effectual-a, incorrerá na multa comminada no art. 3.º parte 1.º do citado decreto, e será intimada para que, dentro de um curto prazo, proceda á desinfecção. Se terminado este prazo a medida não estiver realizada, poderá a autoridade sanitaria, caso se seja preciso, reclamar a intervenção da autoridade policial, e mandará proceder á desinfecção, cuja importancia será cobrada da pessoa responsavel.

Art. 6.º A obrigação de fazer a communicação de que trata o art. 2.º do supracitado decreto será regulada pela graduacão constante do art. 4.º destas instruções.

Art. 7.º A desinfecção rigorosa será feita lavando-se o soalho, as portas, as janellas e os portaes do aposento onde tiver estado o doente, com agua chloruretada ou agua quente e sabão phenico, processo este que se estenderá aos moveis do mesmo aposento, e lançando-se nos mictorios e latrinas, depois de lavados, chlorureto de cal secco naquelles e carvão em pó subtil, permanganato de ferro ou de soda e agua phenicada nestas. As roupas serão submettidas a fumigações de chloro ou mergulhadas em agua phenicada e chloruretada ou em agua quente com um pouco de potassa; e os colchões e travesseiros de uso do doente serão queimados.

Posteriormente proceder-se-ha, a portas fechadas, por algum tempo, a fumigações com vapores de chloro ou de acido phenico, lançando-se sobre o solo agua de Labarraque ou agua phenicada, ou far-se-ha a queima de enxofre e salitre, devendo neste ultimo caso estar a casa inteiramente vazia pelo incommodo resultante desse processo.

A desinfecção terminará pela caiação, por uma ou mais vezes, do aposento infeccionado.

Nas habitações humidas dever-se-ha tambem fazer o aquecimento do aposento, por meio da combustão do carvão vegetal, bem assim de todos os mais que por acanhamentos tiverem falta de luz e de ar.

Art. 8.º A autoridade sanitaria compete avisar na ordem mencionada no art. 4.º, quando julgar necessario pela intensão e extensão da molestia, os moradores, arrendatarios ou donos das casas ou estabelecimentos contiguos ao foco primitivo sobre a necessidade de desinfecçãoarem-se as mesmas casas e estabelecimentos, indicando-lhes os lugares a que se deva estender a desinfecção, nos quaes ficam comprehendidos em todo o caso os pátios, latrinas e mictorios, e quaes as substancias proprias que poderão ser nesta hypothese fornecidas pela dita autoridade; e outrossim mandar irrigar com liquidos desinfectantes a frente das casas onde a doença se tiver manifestado e daquellas onde se receiar que o mal se desenvolva.

Art. 9.º Se a molestia apparecer em habitações contiguas a lugares onde se conservem ou guardem animaes, e estes não puderem ser removidos, dever-se-ha, além das medidas indicadas e da remoção diaria dos excretos dos mesmos animaes, lavar diariamente o soalho ou o solo das estribarias ou estabulos; e proceder-se-ha á irrigação com agua de cal bem saturada.

Art. 10. A desinfecção simples será praticada todas as vezes que houver falta de asseio nas casas ou estabelecimentos, assim como nos predios, habitações e lugares contiguos aquelles em que se tiver manifestado algum caso das molestias indicadas no art. 1.º, e consistirá apenas, em fumigações com as substancias apropriadas, na desinfecção das latrinas e mictorios, na lavagem das portas, portaes e soalho e na caiação que fór julgada conveniente.

Art. 11. Terminada a desinfecção, quer seja ella rigorosa, quer não, deverão ficar abertas por algum tempo as casas ou estabelecimentos em que ella se tiver ef-

fectuado, afim de serem ventilados.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Setembro de 1878.—*Carlos Leoncio de Carvalho.*

**Conselhos ao povo sobre as medidas hygienicas que deve adoptar nos casos da imminencia de uma epidemia, ou durante a sua marcha.**

Convencida a junta central de hygiene publica de que nas épocas epidemicas, por mais bem dirigidos que sejam os esforços do governo e das autoridades sanitarias para preservarem e população de qualquer flagello, não poderão já-mais attingir a resultados vantajosos, sem o auxilio da população ameaçada ou já invadida pela epidemia, para alcance da difficil e importante empreza da salvação publica, tem ella sempre aconselhado aos seus concidadãos os meios de prevenir ou attenuar os estragos das epidemias, lembrando-lhes o que de melhor aconselha a sciencia em taes casos.

Mais uma vez se lhes dirige hoje, pedindo o concurso de seu auxilio, não só para a execução das medidas que o governo imperial, no interesse da salubridade publica desta côrte, está mandando pôr em pratica, como tambem para que de seu lado adopte aquellas que se referem á hygiene privada, sem cujo concurso muito menos proficuas serão as medidas geraes adoptados pelo governo.

Neste sentido, pois, a junta exporá as cautelas que deve a população adoptar em taes occasiões, dividindo-as em preventivas e occasionaes, começando pela indicação das primeiras.

**MEDIDAS OCCASIONAES**

Recorrer aos primeiros signaes de qualquer indisposição aos conselhos de um medico, pondo-se em abstinencia e agasalho conveniente, até que elle, segundo o juizo que fizer da natureza da molestia, lhe prescreva o tratamento conveniente.

Isolar o doente, sendo possivel; impedir visitas assiduas ao mesmo, e cercal-o apenas das pessoas absolutamente indispensaveis á prestação dos cuidados de que precisa, escolhendo de preferencia aquellas, se as houver, que tenham soffrido da doença.

Manter a maior ventilação possivel no aposento, e remover delle com toda presteza os excretos e as roupas suadas ou sujas, quèr as retiradas do corpo do doente, quèr as do leito.

Desinfectar os excretos em continente, quèr por meio d'agua phenica ou chloruretada, lançada sobre elles, quèr, o que é melhor, tendo previamente depositado nas vasilhas destinadas a recebê-las, a referida agua, que irá lenta e continuamente desinfectando o ar do aposento.

Expor as roupas em lugar bem ventilado, ou desinfectal-as com promptidão mergulhando-as em agua quente com potassa.

Evitar a demora nas salas mortuarias onde estiverem depositados os cadaveres dos fallecidos das molestias indicadas no art. 1.º das instrucções a que vão annexos estes conselhos, e muito principalmente nos casos de variola, escarlatina, sarampão maligno, typho, febre amarella e peste.

Fazer remover com promptidão os cadaveres dos fallecidos de taes molestias e evitar quanto ser possa o acompanhamento aos cemiterios onde têm de ser depositados.

Finalmente, as desinfecções rigorosas das habitações depois da remoção do doente, ou do cadaver se a molestia tiver terminado pelo fallecimento, ou a simples, se se tratar unicamente de melhorar as condições hygienicas; constituem um dos meios mais efficazes de debellar a epidemia, ou attenuar consideravelmente seus estragos.

Estando pôrem estabelecido nas instrucções que acompanharam o avizo do governo já citado o modo como devem ser praticadas e incumbida sua execução ás autoridades sanitarias, nada tem a junta aqui a dizer a este respeito.

Limitar-se-ha portanto a aconselhar aos seus concidadãos promptidão de aviso a essas autoridades sobre os factos que as reclamem, para poderem ellas cumprir o seu dever, na convicção de que taes autoridades procederão como sempre com a maior moderação e criterio no exercicio de suas funcções, sendo apenas severas para com aquelles que recalcitrarem ás suas admoestações ao cumprimento de um dever imposto pela lei em beneficio de todos e de cada um em particular.

Junta central de hygiene publica, 25 de Setembro de 1878.—*Barão de Lavradio.*—Conselheiro Dr. *Manoel Pacheco da Silva.*—Conselheiro Dr. *Continentino.*—Dr. *João Baptista dos Santos.*—Dr. *Luiz Bandeira de Gouvêa.*—O secretario, Dr. *Pedro Affonso de Carvalho.*

**CHERCHEZ LA FEMME**

Esta recommendação classica, que nunca perde a oportunidade, é agora citada para explicar a causa das complicações que se estão dando na Europa, a proposito da questão do Egipto.

Uma folha europeia publica uma carta, que da Alexandria lhe dirige um viajante, impressionavel talvez, mas que dá uma curiosa explicação do odio que Araby-bey professa ao khediva e á sua familia.

A origem é bastante romanesca.

Araby, simples tenente ha uns dez annos, namorou-se da filha de um lavrador. Não estava longe o dia do casorio, quando o khediva Ismail, fazendo uma digressão pelo paiz, viu a linda *fellah* e se entendeu com seus pais, afim de a levar para o harem.

Araby teve o valor de escrever a Ismail em termos bastante energicos, supplicando-lhe que renunciasse ao seu capricho.

Ismail não fez caso destes rogos, mas, para indemnisar de algum modo o moço official, deu-lhe rapidos accessos.

O antigo namorado, diz a carta a que nos referimos, nunca perdoou ao khediva nem a seu filho aquella affronta. O seu rancor não é alheio aos actuaes acontecimentos do Egipto.

**OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS**

Dia 18 ás 4 horas da tarde  
Barometro 769,6.  
Thermometros: minimo 19,3, maximo 24,8.  
Céo nublado, vento NE, fraco.

Foram hontem abatidas para consumo da cidade 9 rezes.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**Despedida**

Gustavo Richard, tendo que fazer repentinamente uma viagem de alguns mezes, para Europa, e não dispondo de tempo, se despede de todos os seus amigos e conhecidos.  
Desterro, 15 de Agosto de 1882.

GUSTAVO RICHARD.

## DECLARAÇÕES

Carlos Gregorio de Faria, declara que d'ora em diante assignar-se-ha:

*Carlos de Faria*  
Desterro, 18 de Agosto de 1882.

VICE-CONSULADO  
BRITANNICO

Por este vice-consulado se faz publico que, precisando o capitão do patacho inglez *Mary Richmond*, presentemente fundeado neste porto, levantar a quantia de um conto e quinhentos mil reis, mais ou menos, (1:500\$000) a risco marítimo sobre o mesmo navio e seu carregamento, afim de proseguir na sua viagem para o porto do Rio Grande do Sul, a que se destina; na chancellaria d'este vice-consulado se recebe propostas para o dito emprestimo até o dia 21 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, sendo nesta occasião aberto e adjudicado o emprestimo ao proponente que mais vantagens offerecer.

Desterro, 17 de Agosto de 1882.  
—O vice-consul de S. M. Britanica, *Richard J. Reidy*.

**A** ABAIXO assignada pede aos seus devedores que estão com contas atrasadas de um e dous annos, o favor de vir saldadas no prazo de 30 dias, e se assim não fizerem, fica a abaixo assignada livre para proceder como entender.

Desterro, 8 de Agosto de 1882.  
—*Lucile C. Rocon*.

COMMEMORAÇÃO  
DA

## INDEPENDENCIA DO BRAZIL

Pede-se a todos os membros das diversas commissões, que se queirão reunir domingo 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no theatro Santa Izabel, afim de tratar-se do programma dos festejos. —  
*A commissão iniciadora.*

## ATTENÇÃO

O abaixo assignado, participa aos seus freguezes, que mudou o seu armarinho para a rua da Constituição n. 10, onde acha-se á disposição de todos, para levar qualquer encomenda ás casas particulares.

Outrosim, roga aos seus devedores o obsequio de virem saldar suas contas que estão atrasadas, visto ter o annunciante de satisfazer seus compromissos.

NICOLAU TARANTO



O commandante e officiaes do encouraçado *Bahia*, sabendo da infausta noticia do fallecimento do almirante barão do Amazonas, convidão as pessoas de sua amizade e do finado, a assistirem a uma missa em suffragio de sua alma, na igreja do Rosario, no dia 22 do corrente, ás 8 horas da manhã.

## ANNUNCIOS

## PALETOTS

DE

BRIMBRANCO  
DE LINHO

a 6\$000

vende-se na

## ALFAIATARIA DO BOM GOSTO

## VACCINA

O Dr. Bayma vaccina na casa de sua residencia, á rua do Coronel Fernando Machado, nas segundas, quartas, e sabbados, ás 4 horas da tarde.

## CARLOS PLAMBECK

reparador de machinas de costura e mechanicos que chegou ha poucos dias a esta cidade, offerece ao respeitavel publico do Desterro os seus serviços para concertar machinas de costura e qualquer construcção por preço modico. O concerto será garantido por um anno.

O annunciante pôde ser procurado em sua casa á rua do Principe n. 194, onde se encontrará tambem um grande sortimento de agulhas e lançadeiras.

**P**recisa-se comprar uma pequena morada de casa; trata-se com Ernesto Bainha.

**P**RECISA-SE de uma criada; informa-se nesta typ.

**V**ENDE-SE uma escrava moça, cozinha perfeitamente; para tratar com Virgilio J. Villela.



## ANCORA VERMELHA

LOJA DE FAZENDAS

DE

## ERNESTO BAINHA

VERDADEIRO BARATILHO--VER !! ADMIRAR E COMPRAR !!

*Um esplendido sortimento de todas as fazendas principiando pelas:*

Flanellas escuras em xadrez, a tostão !! é aproveitar !  
Oxford largo, bonitos padrões, a tostão ! « «  
Lanzinhas bem bonitinhas de todas as côres a seis vintens !  
« « mimosas « « « a sete «  
« « modernas escossezas a meia pataca !  
Linho pardo-escuro e claro para vestido, a dous tostões !  
Alpacas de lã de uma só côr a doze e quatorze vintens !  
Lans a pompadour, fazenda superior a pataca ! é de graça!  
Chitas largas superiores para 200 rs. o covado !! é pechincha!  
« « ainda mais superiores a 240 e 280 o covado  
« « « « « de uma só côr a pataca !  
« « superfinas imitando renda, lã, seda e setim a 400 rs.  
Riscadinhos bem largos para vestido a doze vintens !  
Tapetes para frente de cama a 500 rs.  
Chales de algodão de cinco até dez tostões !  
Camizas de percalle a 1\$500 rs. e de linho a 2\$, vale o dobro !

E muitos outros artigos como sejam: collarinhos, algodões, lans, pannos, merinós, diagonaes, morins, linho e seda, setins, casemiras em côrtes e em peças para costume, chitas, flanellas, etc., etc., fazendas muito superiores e escolhidas a capricho, que serão patentes a todos os freguezes que visitarem este estabelecimento.

O abaixo assignado não dá resposta a pessoa que lhe fallar em fiado, e participa que tem direito a um premio o freguez que comprar a quantia de dez mil reis !

E' NA LOJA DA ANCORA VERMELHA

Ernesto Bainha.

TONICO, REGENERADOR, FEBRIFUGO

PILULAS  
DE  
QUINUM E DE FERRO DIALYSÉ

DO DOUTOR H. VIVIEN, DE PARIS

Este precioso producto contem Quinium e Ferro, os dous agentes mais importantes da Therapeutica, formão o tonico, regenerador, e febrifugo, o mais poderoso o mais activo e de uma efficacidade sem conteste.  
Recomendado muito particularmente pelas autoridades medicas mais celebres, para combater as Febres intermitentes, a Chlorosis, Scrofula, Rachitismo, Anémia, Debilidade, Fraquezas, Dyspepsias, Gastralgias, e Pobreza de sangue, etc., etc.  
As Pilulas de Quinium e Ferro dialysé fazem rapidamente renascer o vigor e a saude, sem ter o inconveniente das preparaçoes a base de ferro, que em geral inflammão o corpo.

DEPOSITO GERAL  
J. BATARD MORINEAU & C<sup>ie</sup>  
DROGUISTAS  
PARIS, 50, Boulevard de Strasbourg, PARIS  
E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS